

“JURISTAS”, “BACHARÉIS” E A IDÉIA DE NAÇÃO

“No Norte, havia mais idéias, no Sul mais interesse; ali mais princípios, aqui mais vantagens”.

(Ulisses Brandão; “A Confederação do Equador”, Pernambuco, 1824, *Apud* Clovis Bevilacqua, “História da Faculdade de Direito do Recife, 1927).

Bacharéis são todos aqueles formados em Direito. *Jurista*¹⁶³ são os bacharéis que atingem notoriedade e respeitabilidade, quer pela via política, quer pelo brilhantismo e pela erudição com que pautam sua carreira, geralmente marcando suas atividades com a formulação de argumentos notáveis sobre a organização social e política do país.

A intelectualidade no Brasil na virada do século era composta, basicamente, de juristas e bacharéis. Dominando um campo de saber bastante abrangente, eles possuíam formação humanística, o que lhes permitia atuar de forma expressiva no processo de ideologização presente na construção da ordem burguesa no Brasil. Formados pelas Faculdades de Direito, desempenhavam atividades na administração pública, nos foros, na vida política, em cargos legislativos e executivos, nas escolas (ensinavam latim, português, história, geografia, etc.) e, jornais, na literatura e etc.

Em trabalho acerca do perfil dos bacharéis, Joaquim Arruda Falcão¹⁶⁴, da Faculdade de Direito do Recife, demonstra que entre os graduados pela

163 – Esta diferenciação vigora até os dias de hoje. Como já tivemos oportunidade de argumentar em outras passagens de nosso trabalho, estamos alargando a designação de “pensamento jurídico” para além dos eminentes juristas que habitaram (e habitam) estas terras. Consideramos *pensamento jurídico* toda forma de pensamento que articula o processo de construção da (i)legalidade no interior da formação histórico-social.

164 – Joaquim Arruda FALCÃO – *Lawyers in Brazil: Ideals and Praxis*, International Journal of the Sociology of Law, Londres, Academic Press, 1979.

Escola do Recife entre 1870-1930, 83.4% empregaram-se no setor público e 16.5% no setor privado. Ao mesmo tempo, verifica que 35.5% dos empregos no setor público nada tinha a ver com Direito.

TABELA 6
Empregos (Escola do Recife 1870-1930)

<i>Empregos</i>	<i>N^o</i>	<i>%</i>
Judicial	1.657	48.0
Educação	233	6.8
Burocrático	564	16.4
Legislativo	424	12.3
Setor Privado	570	16.5
TOTAL	3.448	100.0

* Total de biografias: 883 – Total de graduados entre 1870-1930: 3.415.
Fonte: Joaquim Arruda Falcão.

Apesar da “vocaçãõ” do Rio de Janeiro para propor a formaçãõ da “naçãõ”, decidiu-se, após longa discussãõ, pela implantaçãõ dos cursos de Direito em São Paulo e em Pernambuco no ano de 1827. Os homens que tomaram tal decisãõ enxergavam com os olhos voltados para o futuro; refletiram sobre a importãncia desta localizaçãõ como sendo também uma estratégia de “construçãõ da naçãõ”. Projetavam, desta maneira, uma articulaçãõ entre as diferentes regiões que compunham o paí; preveniam-se, também, dos movimentos separatistas. Havia, sem dúvida, alguma clareza acerca da importãncia de uma direçãõ no processo de ideologizaçãõ através da educaçãõ, formulada em termos da “formaçãõ de uma consciêcia nacional”¹⁶⁵.

Retomando as observações de 1927, quando os cursos jurídicos passam por uma revisãõ nos eventos culturais-pedagógicos comemorativos do centenário de sua fundaçãõ¹⁶⁶, levantamos hipóteses baseadas no eixo de reflexãõ

165 – A este respeito consideramos também Gilberto FREYRE – *Nós e a Europa Germânica*, Grifo Edições, RJ, 1971.

166 – Aqui três obras históricas devem ser mencionadas: a *História da Faculdade de Direito do Recife* de Clovis BEVILAQUA (1927); *Memórias para a História da Academia de São Paulo* de Spencer VAMPRE (1924). A terceira grande obra é o *Livro do Centenário*

sobre os agentes históricos que formaram a intelectualidade que vai “pensar” o Brasil.

Em primeiro lugar, atentamos para o fato de que, apesar das enormes diferenças regionais, advertidas desde a criaçãõ das duas escolas¹⁶⁷, estas acabam, por promover a “unidade moral do organismo político”. Ou seja, no interior do processo de ideologizaçãõ, promovido a partir das Escolas de Direito, a prática ideológica, (como também a política e a econômica) delas decórrerentes, acaba por produzir efeitos que redundam na construçãõ do “nacional”. Neste sentido, reconhecemos o êxito de seus projetistas, que se colocaram como arquitetos de uma construçãõ. Em segundo lugar, queremos apresentar uma interpretaçãõ acerca das especificidades destas duas escolas destacando suas particularidades que, de uma ou de outra maneira, resultaram em complementariedade. A “questãõ nacional” foi formulada tanto em Olinda quanto em São Paulo, com mais ou menos ilustraçãõ, com mais ou menos pragmatismo¹⁶⁸.

Ilustraçãõ e pragmatismo constituem as temáticas com as quais trabalharemos as escolas de Direito no Brasil, respectivamente, Recife e São Paulo.

dos Cursos Jurídicos (1827-1927), Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, RJ, Imprensa Nacional, 1928, 2 volumes. Ver também, Hermes LIMA – *Introdução Geral às obras completas de Tobias Barreto*, INL/MEC, 1963, RJ, particularmente o Capítulo V, “Professor e renovador dos cursos jurídicos”.

167 – “A escolha, realmente era felicíssima. Em primeiro lugar, atendia à grande divisãõ do paí, que é ao mesmo tempo geográfica e sociológica; o Norte e o Sul. Dentro da unidade étnica e política do Brasil, há que atender-se a essa dualidade determinada pelo meio físico, pela formaçãõ da raça, pelos gêneros de cultura adotados, pelas tradições históricas. Em segundo lugar, em cada uma dessas divisões foi escolhido posto muito adequado a desenvolver qualidades próprias da raça”. (C. BEVILAQUA – *Op. cit.*, p. 14).

168 – São Paulo e Recife guardam, até os dias de hoje, algumas das características que as marcaram como pólos de formaçãõ e produçãõ do pensamento jurídico no Brasil. Entretanto, com o aprofundamento do aburguesamento e com a ampliaçãõ da “naçãõ” alargada em termos regionais e ideológicos, outros núcleos apareceram. No Rio de Janeiro, evidentemente, sede do Governo Central, o pensamento jurídico tomou assento expressivo. Mais recentemente, observamos a criaçãõ de núcleos de pós-graduaçãõ em Direito pelo paí inteiro. Acopla-se a tudo isto a proliferaçãõ das Faculdades de Direito em funçãõ do baixo custo, em termos empresariais, e em funçãõ das facilidades oferecidas pela reforma universitária à “comercializaçãõ” da ilusãõ de prestígio social a partir da conquista do diploma universitário. Isto não quer dizer, no entanto, que “bacharéis” e “juristas” tenham perdido completamente seu “locus” como pensadores e construtores da “consciêcia nacional”.

Sem dúvida, as formulações elaboradas pelo pensamento jurídico em Recife nos permite a sua caracterização como uma Escola (com maiúscula), dada a formação de uma corrente de pensamento que contou com notáveis e expressivos componentes¹⁶⁹.

Clovis Bevilacqua¹⁷⁰ estabelece uma relação entre a Escola do Recife e o “estado mental do Brasil”, especialmente de Pernambuco, ao tempo da criação dos Cursos Jurídicos”. Esta argumentação é influenciada pelas idéias de Arruda Câmara e Azeredo Coutinho (pensadores com ampla atividade intelectual e política na virada do século XVIII para o XIX). Segundo Bevilacqua, Azeredo Coutinho projetara fazer do Seminário que dirigia em Olinda um centro de cultura, “capaz de erguer o espírito da população ao nível atingido pelos povos mais adiantados”¹⁷¹. Assim, a instalação das Faculdades de Direito em Olinda tomou por base a formação ideológica de Pernambuco, tendo como esteio os movimentos de 1817, 1821 e 1824. As idéias correntes no século XVIII, como por exemplo a da Revolução Francesa, haviam se generalizado, sendo admitidas sobretudo pelos agentes históricos ligados à grande propriedade agrária. A Escola do Recife, instalada no convento de São Bento, recebe fortíssima influência da ideologia liberal. Fato que acaba por lhe conferir particularidade, sobretudo no tocante à sua capacidade de elaborar projetos formulados para todo o Brasil, nos quais a “questão nacional”, aparentemente, sobrepõe-se aos particularismos provincianos.

Em suas “Memórias”¹⁷², Vampré alarga o alcance “histórico” das origens da “Academia de São Paulo” para os primeiros anos da colonização portuguesa no Brasil. Segundo ele a Escola de Direito de São Paulo estaria fundada nos alicerces erigidos pelos franciscanos, em data anterior ao ano de 1827.

“Por alvará de 29 de novembro de 1624, foi autorizada, na então Vila de São Paulo, hoje florescente capital do nosso Estado, a criação do Convento de São Francisco, onde se veio acolher, mais de duzentos anos depois, a Academia de São Paulo.”¹⁷³

169 – Luis Washington VITA, em *Antologia do Pensamento Social e político no Brasil* (União Pan-Americana Grijalbo, SP, 1968) ao analisar a *Ilustração Brasileira*, na virada do século XIX para o XX, trata da “Escola do Recife” com especial destaque. Não se trata de um texto que aprofunde muito as questões que levanta; sugere-nos, no entanto, várias das idéias que desenvolvemos neste capítulo.

170 – C. BEVILACQUA – *História da Faculdade de Direito do Recife*, *op. cit.*

171 – *Ibidem* – p. 16.

172 – Spencer VAMPRÉ – *Memórias para a História da Academia de São Paulo*, 2 volumes. INL/MEC, 1977, 2ª edição.

173 – *Ibidem*, p. 13.

No entanto, ressaltamos uma particularidade da “Academia”: o *pragmatismo*. São Paulo, com “atmosfera de mercadores”¹⁷⁴ abriga uma das duas Escolas de Direito existentes. Em que pese sua adesão formal aos pressupostos liberais vigentes no momento de fundação, a Escola paulista tem, ao longo dos anos, adaptado pragmaticamente estes pressupostos aos interesses dos setores agro-exportadores, num primeiro momento, e aos dos setores industriais, incorporados num segundo momento. Mesmo esposando o liberalismo, a “Academia” o pratica com pequenas e significativas alterações no que se refere à Escola do Recife. À herança franciscana acoplou-se, de início, uma outra, de origem militar. Por decreto de 13 de outubro de 1827, haviam sido nomeados o Tenente-general José Arouche de Toledo Rendon, para diretor, e o Dr. José Maria de Avelar Brotero, para lente do primeiro ano¹⁷⁵. Rendon, havia sido nomeado (decreto de 20 de maio de 1822) comandante das armas de São Paulo; foi eleito deputado constituinte. Como tal, engajou-se na discussão acerca da criação da Universidade de São Paulo. Figura intimamente ligada a história da cidade de São Paulo¹⁷⁶, define-se como liberal (aderiu à independência e, como comandante das armas em São Paulo, combateu os reacionários capitaneados pelo General Oyenhausen e Costa Carvalho). Aqui, algumas questões merecem destaque. Primeiramente, cabe ressaltar que o liberalismo se tornou uma ideologia necessária e presente na conjuntura da emancipação política, fato que está intrinsecamente ligado à criação dos cursos jurídicos no Brasil. Tanto em São Paulo quanto no Recife os postulados liberais foram invocados na luta contra o monopólio metropolitano na qual engajaram-se importantes segmentos sociais ligados à grande propriedade agrária escravista¹⁷⁷. O liberalismo foi adotado, entretanto, com limitações, resguardados os privilégios daqueles segmentos sociais e mantida a escravidão. A necessidade de utilização do liberalismo, produz um duplo efeito: fundamenta a luta contra a metrópole e delinea as linhas mestras da organização do Estado no Brasil¹⁷⁸. Este liberalismo encontrava-se, portanto, preso a uma ca-

174 – *Ibidem*, p. 40.

175 – *Ibidem*, p. 61.

176 – Segundo VAMPRÉ o nome “Morro do Chá” (Viaduto do Chá) foi dado à colina próxima a uma chácara de propriedades de Rendon, pioneiro da introdução da cultura do chá em São Paulo.

177 – Ver Carlos Guilherme MOTA – *Nordeste, 1817: estruturas e argumentos*, S. P. Ed. Perspectiva, 1972.

178 – Arnaldo Daraya CONTIER, em *Imprensa e Ideologia em São Paulo (1822-1824)*, Petrópolis, Vozes, 1979, nos mostra que os textos por ele analisados “refletem os matizes ideológicos dominantes em São Paulo desde a eclosão do motim de Francisco Inácio em 23 de maio de 1822 à sedição de 1842 (São Paulo e Minas Gerais)” (página 20). Segundo

misa-de-força. Basta considerarmos as particularidades da província de São Paulo, que historicamente sempre definiu de forma clara seus campos de interesses específicos e regionais. Daí o pragmatismo. Isto não implica a completa ausência de capacidade para a formulação de questões mais abrangentes que envolvam a formação de um Estado “liberal” e “nacional”, segundo os modelos vigentes no centro hegemônico do capitalismo. Desdobrando-se ao longo dos anos, a questão “nacional” atinge a “Academia” paulista. Sobretudo na década de 1920, isto ocorre com um significado muito mais ampliado, tendo em vista que a problemática histórico-social exigia mais do que formulações que simplesmente nomeassem de liberal e nacional o Estado no Brasil. Era premente o encaminhamento de um processo de ideologização que possibilitasse a construção da idéia de “nação”, numa sociedade política e socialmente diversificada. O liberalismo, então, não poderia mais corresponder a máxima “para inglês ver. Ou seja, resumir-se a um conjunto de normas e de preceitos necessários à uma jovem “nação independente”. Este deblaterava-se, na conjuntura de 1920, diante do racismo, do autoritarismo e do socialismo. Neste momento, a construção do “nacional” não se dava apenas como uma questão afeita à organização política do Estado, mas dirigida contundentemente para o interior da formação histórico-social, a fim de dirimir tensões e amalgamar seus pólos contraditórios. Spencer Vampré, nas “Memórias” dá provas de quanto o pensamento jurídico formulado em São Paulo foi capaz de responder às exigências de seu tempo.

“Nos bondes, nos cafés, repletos de gente, cruzam-se línguas exóticas, e diviçam-se rostos, queimados por todos os sóis. O japonês, frio e impassível, ri, com um sorriso enigmático, ao lado do italiano, vibrátil e loquaz, que ruidosamente enche tudo de gestos e de gritos, como se estivessem nalguma brilhante e viçosa aldeia de seu país... O alemão sorri, com olhos muito azuis, e guturja umas coisas ininteligíveis na formosa língua de Schiller. O norte-americano, cara raspada e rosto sorridente, revela a paixão do lar, e do esporte, e retrata a confiança no êxito...

O Sírio, o turco – como vulgarmente o chamam, – escarra umas coisas, que não se percebe se vêm da garganta, ou dos brônquios, e

CONTIER, os lexias presentes nos autos de devassa deste motim, refletem “uma nova linguagem de conteúdos políticos morais ajustados ao novo sistema imposto pela independência política do Brasil. A partir deste momento histórico, a elite paulista procurou estruturar jurídica e politicamente o novo Estado através dos princípios liberais (página 20).

discute com um largo carão moreno, cheio de malícia e de ambição, a última falência ou a derradeira taxa cambial...

Há entre os brasileiros – nortistas, com a face poligonal, e a cabeça escantilhada, lembrando índios de colarinho e fraque, a discutir com mineiros, parques e ressabiados, ou com paulistas, graves e frios...

E a todos envolve o torvelinho da indústria e do comércio, da especulação e da fortuna.¹⁷⁹

A análise de Vampré está, no plano de suas intenções, apontando para a diversidade, a pluralidade, o cosmopolitismo da cidade de São Paulo. Tamanho liberalismo e tolerância visava, paradoxalmente, a minimização das diferenças incluindo-as no projeto “nacional”. No plano da análise, entretanto, essas observações carregadas de preconceito e racismo resultam em denúncia da complexidade da formação ideológica.

Ao que tudo indica, a “Academia de São Paulo”, historicamente, tendeu a dirigir a sua formação no sentido imediatamente relacionado aos interesses que a suportavam, econômica e politicamente. Neste particular, recorreremos aos efeitos de sua prática para a confirmação de nossa argumentação. O pensamento jurídico formulado em São Paulo atrelou-se vigorosamente à campanha republicana. Manteve, também, determinados pontos em comum que se encontram em Alberto Sales, Pedro Lessa e Alberto Torres, e que, de uma ou de outra maneira criaram condições histórico-ideológicas para as formulações de cunho autoritário e nacionalista que explodiram na década de 1930. Dessa forma, estamos vinculando as idéias nacionalistas a desdobramentos que redundam até mesmo em formulações autoritárias explicitamente assumidas a partir de 1930, mas que encontram condições históricas para sua elaboração em momento precedente; notadamente entre as décadas de 1880 e 1920¹⁸⁰.

179 – Spencer VAMPRE – *op. cit.*, pp. 39-40.

180 – Washington VITA (*op. cit.*) situa nesta virada do século determinados autores sob o título de “Chegar para partir”. São eles: Alberto TORRES, Euclides da CUNHA, Oliveira VIANNA e Vicente Licínio CARDOSO. Novamente aqui, inspiramo-nos em suas idéias. Seu recorte não é exclusivamente cronológico. Tanto que quando W. VITA cita a “Ilustração” ele “avança”, cronologicamente, para além das décadas de 1870-90 incluindo aí Silvio ROMERO, Clovis BEVILAQUA, Alberto SALES, Pedro LESSA. Para VITA, O “Chegar para partir” está relacionado com uma certa “transitoriedade” de determinadas formulações que abrem caminho para propostas subseqüentes. “É um “chegar para partir” ou como se diz, uma pausa para meditação... Com isto o “hiato” deixa de sê-lo como tal para se

Dito de outra maneira, estamos levantando a hipótese de haver uma relação histórica e teórica ideológica entre a formação do pensamento jurídico formulado pela “Academia de São Paulo” e a tendência ao encaminhamento de proposições autoritárias. *Pragmatismo* e *autoritarismo* encontrariam, segundo alguns de seus formuladores, um terreno propício e “adequado” à sociedade brasileira, pelo simples motivo desta ser dotada de características peculiares que a tornaria mais “apropriada” à “realidade”. Neste particular, a busca do “sentido da nacionalidade” marcará as tendências modernas do pensamento social e político brasileiro, desde a radicalização xenofóbica de um Jackson Figueiredo até os “rastreadores” das “raízes do Brasil” (Alberto Torres, Euclides da Cunha, Oliveira Vianna, Vicente Licínio Cardoso). Esta “busca” não se limita, entretanto, aos “rastreadores”. Eles convivem com Mário de Andrade, Oswald de Andrade e Cândido Mota Filho que, estando fora da “Academia”, mas no interior da formação ideológico-discursiva espelham as contradições e a complexidade da estrutura social (notadamente a região paulista, onde tais contradições e complexidade permitem a pluralidade ideológica, ainda que dentro do pensamento dominante). Com isto, sustentamos que a presença do autoritarismo situa-se mais na “Academia de São Paulo” e menos na região de São Paulo. Seria então a produção marcante de um Alberto Torres que estaria fundamentando a relação pragmatismo/autoritarismo. Ademais, os pontos de ligação entre as posições acima citadas não implicam, *a priori*, uma relação automática e obrigatória entre o *autoritarismo* e as origens teórico-ideológicas (e regionais) de seus formuladores. Pensamos tal questão enquanto uma *tendência* da “Academia de São Paulo” a “produzir” uma liderança teórico-ideológica-política, que embasa e fundamenta as formulações “idealistas realistas”¹⁸¹. Referimo-nos a Alberto Torres, que expressa formulações opostas ao “idealismo utópico” daqueles que estariam, segundo Oliveira Vianna, numa posição de “marginalidade intelectual”, padecendo de insuficiências metodológicas e tendendo ao irrealismo político. Rui Barbosa expressaria este “idealismo utópico”, contestado por Oliveira Vianna¹⁸². A dis-

transmudar num ponto de chegada que é também um ponto de partida: nele confluem as tendências e anseios oitocentistas e deles partem essas tendências e anseios, estriados pelas exigências novecentistas” (p. 255).

181 – A tese de Aluizio ALVES FILHO – *Fundamentos Metodológicos e Ideológicos do Pensamento Político de Oliveira Vianna*, tese de Mestrado em Ciência Política/IUPERJ, 1979, mimeo. – trabalha com muita originalidade este contexto.

182 – Vide O. VIANNA – *Pequenos Estudos de Psicologia Social, Instituições Políticas Brasileiras e O idealismo da Constituinte*, Apud, Aluizio ALVES FILHO, pp. 40 a 45.

cussão de Oliveira Vianna com Rui Barbosa interessa-nos sobremaneira. A oposição formulada por O. Vianna entre “idealista realista” X “idealistas utópicos” ou (“Brasil real” X “Brasil legal”) inscreve-se num quadro de polêmicas geradas pelas concepções jurídicas abraçadas por Rui Barbosa. Seu jornalismo jurídico, associado à defesa do ideário liberal que informou a Constituição de 1891 (Rui Barbosa foi seu grande artífice), sustentou a construção do arcabouço jurídico-político da sociedade brasileira nos primeiros anos da República. Combinava o federalismo com determinada dose de práticas centralizadoras que garantiam o controle das oligarquias sobre o Estado. Monopolizava-se, assim, o poder da região centro-sul sobre a constelação de regiões que compunham a formação social brasileira. O liberalismo conservador de Rui Barbosa desagradava Oliveira Vianna, para quem a especificidade brasileira exigia o autoritarismo. A adoção de práticas e pressupostos liberais formulados com os “olhos postos no estrangeiro” não se adequariam, segundo Oliveira Vianna, ao Brasil; daí a “artificialidade” e o “exotismo” do pensamento de Rui Barbosa¹⁸³. Ao que tudo indica, a adoção do liberalismo expressaria, no campo do Direito, a formulação de normas jurídicas “positivas”, almejando-se “neutralidade” e “perfeição”¹⁸⁴ dos textos legais e da ação judicial. Obedeceria, de um lado ao “cientificismo” que procurava “ilustrar” o país, “iluminá-lo” pela ciência e pela cultura, e de outro, a uma determinada “programação” que se revela necessária para o encaminhamento do projeto de “elevação” do Brasil para o rol das “nações civilizadas”.

Sem dúvida, a análise do contexto histórico dessas formulações levamos a recortar a temática da discussão entre autoritários e liberais como uma recorrência no pensamento social e político de então. O pano de fundo dessas questões é, entretanto, o processo histórico que encaminha a construção da idéia de “nação”. A questão da adequação/inadequação das propostas oferecidas pelos diferentes agentes históricos situa-se historicamente no processo de transição ao capitalismo na formação histórico-social brasileira.

Isto pode ser observado, por exemplo, nas obras de Mário de Andrade, Manoel Bandeira, Monteiro Lobato, Cassiano Ricardo, Oswald de Andrade, dentre tantos que se preocuparam em recortar as especificidades do caráter

183 – Esta mesma argumentação os autoritários aplicam ao ideário socialista. A “importação de idéias exógenas” fica, então, caracterizada por eles como incapacidade para se “pensar o Brasil” e suas peculiaridades...

184 – Esta perspectiva leva, por exemplo, Rui Barbosa a obstar exaustivamente a aprovação do Código Civil republicano entrando numa discussão minuciosa dos erros de português contidos no projeto em discussão no Parlamento.

do “brasileiro”, pelos anos 20. Antonio Carlos de Brito¹⁸⁵, em artigos sagaz e instigante, oferece-nos uma pista para a análise dessas questões em Mário de Andrade. Aqui, a relação do modernismo com o liberalismo é-nos apresentada com todas as mediações que uma análise dialética bem sucedida realiza. Recorta Antonio Carlos Brito uma convivência contraditória, mas lógica, entre o lado calculado e o lado espontâneo de Mário de Andrade. Ressalta que a inexistência de uma relação dos escritores de então com o mercado, requisito do individualismo moderno, estabeleceria os parâmetros das relações de convívio e de afinidade do modernismo com os postulados liberais.

A procura e a descoberta da “identidade nacional”, ou simplesmente, o problema de identificar a identidade, situa-se, como dissemos, no contexto histórico dos primeiros anos da República. A inserção da formação social brasileira no quadro da expansão do capitalismo define, em parte, temáticas como: questão da “herança colonial” e a da “cultura importada”. Estas assumem, portanto, contornos sociais precisos.

A programação da *autenticidade* define, ainda, os parâmetros de uma reflexão que se situa “fora” da discussão puramente “acadêmica”¹⁸⁶ entre autoritários e liberais, como a de Mário de Andrade; mas que espelha, ela também, os “leit motivs” do pensamento social no Brasil.

Com isto, sugerimos que a questão da identidade era uma temática mais ou menos recorrente e que foi pensada por diferentes agentes históricos, expressando-se, assim, as várias correntes político-ideológicas e os vários interesses ligados a elas.

A questão da identificação da “identidade nacional” não está afeita somente à formação histórica brasileira. Ela aparece, resguardadas as especificidades históricas, em diferentes conjunturas em que se observa a passagem para o capitalismo. O capítulo intitulado “Pan-eslavismo moscovita e europeísmo russo”, da obra de 1851 do pensador revolucionário russo Aleksander Herzen¹⁸⁷ contrapõe o eslavismo “versus” europeísmo no interior de uma discussão acerca do “caráter nacional” russo. “No seria necessário volver a un orden de cosas más afin al caracter eslavo y abandonar el camino de una civilización exótica y forzada?” (p. 174). Diferenciando dois tipos de

185 – Antonio Carlos de BRITO – “O Alegria da Casa” in *Revista Discurso*, nº 11, Revista do Departamento de Filosofia, ILCH/USP, Livr. Ed. Ciências Humanas, SP, 1980.

186 – “Acadêmica” aqui está sendo usada relativamente ao pensamento jurídico das Escolas de Direito (Academias de São Paulo e Recife).

187 – Aleksander HERZEN – *El Desarrollo de las Ideas Revolucionarias en Rusia*, Siglo XXI, Biblioteca del Pensamiento Socialista, serie Los clásicos, 1979.

eslavófilos (aqueles mais próximos do governo, a pensar a “nacionalidade” para atender aos interesses do czarismo, e outros, “desgraçados”, a buscar uma “saída” para o caso russo) este importante pensador russo, que em meados do século XIX oferece uma reflexão a ser desenvolvida pelo pensamento anarquista na década de 1860, propõe uma *conciliação* entre a corrente revolucionária europeia e o eslavismo. Isto porque Herzen vê no eslavismo determinados aspectos “revolucionários”, apesar de demonstrar clareza quanto ao encaminhamento conservador que a busca das “origens e da identidade nacionais” envolve. Afinal o movimento restaurador, que acoplado ao conservadorismo-romântico acompanha a formação dos Estados Nacionais europeus do século XIX era marcante e notável. Populistas e anarquistas russos¹⁸⁸, na passagem ao capitalismo e à modernidade, ainda que “revolucionários” não deixaram de pensar a *identidade*¹⁸⁹. Pode-se questionar se este é o caminho que leva a uma transformação radical da estrutura social; mas não se pode dizer que esta reflexão não pode ser levada pelo pensamento de corte democrático. Evidentemente que estas formulações, quando feitas por agentes históricos não diretamente comprometidos com o Estado e com os interesses dominantes imediatos, carregam dentro de si a tensão e a contradição que Antonio Carlos de Brito tão bem destaca relativamente à obra de Mário de Andrade¹⁹⁰.

De uma ou de outra maneira, identificar a identidade afluía nas diferentes formulações ideológico-culturais dos anos 20; até mesmo na irreverência

188 – Para aprofundar este tema veja-se, Franco VENTURI – *El populismo ruso*, Siglo XXI, Buenos Aires; e Valentina A. TVARDOSKAIA – *El Populismo Ruso*, Siglo XXI.

189 – Mesmo porque a questão da *identidade* travestiu-se mais recentemente de significados outros além dos acima mencionados. Não são poucos os trabalhos de cientistas políticos que tendem a considerar os elementos de ordem psicológica na construção da identidade dos sujeitos históricos. Não estamos nos referindo aos encaminhamentos positivistas, de corte racista que freqüentemente invocam a si os estudos de comportamentos apoiados na Psicologia. Trata-se de considerar a presença transformadora dos estudos psicanalíticos na análise das relações sociais, notadamente àquelas marcadas por uma situação de pobreza e marginalidade social. Ver M. T. BERLINCK “Menor abandonado”, Depoimento apresentado à Comissão Especial da Câmara Municipal de Campinas, mimeo; e do mesmo autor, “O corpo e sua concepção: reflexões sobre um enigma”, *Revista Gradativa*, 1983.

190 – Esta é talvez a razão pela qual o Autor de “Macunaíma” seja acolhido e festejado, até os dias de hoje, por diferentes correntes e tendências de pensamento, desde a esquerda até a direita. De nossa parte, acreditamos que Mário de ANDRADE cumpriu com mestria seu papel de “alegria da casa” contribuindo para o desconcerto e as perplexidades oferecidas pela conjuntura da década de 20. Longe de apresentar as “saídas”, Mário de ANDRADE

inovadora de Mário de Andrade, que na tentativa de definição do “caráter do brasileiro”, situa a questão a partir de “Macunaíma”, um “herói sem nenhum caráter”. Ou seja, mesmo “às avessas”, a questão emerge.

Para os autoritários a questão da *autenticidade* travestia-se de preocupações menos com a “forma estética” (que também é política) e mais com a construção ideológica-política da idéia de “nação”.

A liderança de Alberto Torres pode ser situada como um produto muito mais das condições históricas que o cercam do que propriamente fruto do seu “gênio”. Quer dizer, é a partir da inserção do agente histórico numa determinada formação ideológica que se inscreve seu pensamento. Alberto Torres, como expoente da “Academia Paulista” “pensou o Brasil” com a urgência que as transformações sociais lhe exigiram. Projetou uma “realidade nacional” centralizada, homogênea e particular¹⁹¹. Ao mesmo tempo, sua influência não se restringe exclusivamente à região de São Paulo. Haja vista sua influência em importante pensador fluminense, Oliveira Vianna, expoente do pensamento autoritário, formado em 1906 pela Escola de Direito do Rio de Janeiro.

Pragmatismo, autoritarismo e nacionalismo combinam-se, portanto, numa formulação teórico-ideológica que não apresenta relação com a totalidade da região geográfica na qual essas idéias são produzidas, mas que expressam determinada liderança da “Academia paulista”, que forma “Escola”.

À faculdade de Direito do Recife são atribuídas características diferentes, embora entoe, também, a temática da “construção nacional”. À ela atribui-se uma tendência ao agasalhamento de influências estrangeiras. Seu “estrangeirismo” relaciona-se à presença do ideário liberal na e para a sociedade brasileira; fundamenta, também, a visão inicialmente mais erudita do Direito que se forma na Escola do Recife.

Hermes Lima¹⁹² situa as diferenciações entre as duas Escolas (Recife e São Paulo) levantando um aspecto curioso. Confirma a sugestão de Washington Vita acerca de “Ilustração” presente no Recife, indicando uma certa

possibilitou a abertura de caminhos desconhecidos e marcados pelo imprevisto. Provavelmente o amadurecimento daquelas questões possa, por fim, oferecer as possibilidades históricas para a construção de uma sociedade democrática na formação social brasileira nesta virada para o século XXI.

191 – Adalberto MARSON – *Ideologia Nacionalista em Alberto Torres*, Livraria Duas Cidades, SP, 1979, situa o nacionalismo e o reformismo de Alberto Torres enquanto continuidade e desempenho dos valores herdados do “ciclo colonial”, visando a inauguração do “ciclo nacional”. De modo algum, como bem o demonstra A. MARSON, Alberto Torres encaminha sua reflexão contra o imperialismo como contraponto do “nacional”.

192 – Hermes LIMA – *Introdução Geral (às obras completas de Tobias Barreto)*, *op. cit.*

“vocaçãõ” de se encaminhar ali a reflexão política. A “Academia de São Paulo” nos é apresentada a partir de seu veio artístico, ou seja, pela presença de um movimento literário expressivo (encontrando-se ali vários poetas de renome) que H. Lima chama de “byronismo”. Byronismo e iluminismo diferenciariam as duas escolas de Direito no país, encarregadas da formação da intelectualidade.

“Há no Recife uma bela
Que tem amantes aos mil,
E chama-se Academia:
Sempre a parir todo o dia
De filhos enche o Brasil”¹⁹³

Com estes versos Tobias Barreto refere-se à Escola do Recife. Como acontece com Alberto Torres, o pensamento de Tobias Barreto exercerá fortíssima influência sobre o processo de ideologização desencadeado a partir da formação jurídica ali exercida. Entretanto, antes mesmo de confirmar o “iluminismo” contido em seu pensamento jurídico, estes versos atestam, pelas metáforas empregadas, concepções provincianas e conservadoras presentes nos subterrâneos de sua visão sobre o Direito e sobre a Academia. Comparada a uma “mulher bela de mil amantes”, estaria a povoar de “filhos” o Brasil. Aqui, um paradoxo, os filhos de uma mulher de mil amantes, que pare, “todo o dia”, não podem ser “legítimos”. A suposta exaltação à Academia contida nesses versos esvazia-se, podendo ainda produzir ideológicos distintos daqueles que se inscrevem no plano das intenções declaradas. As não declaradas acabam por produzir um efeito de não-reconhecimento dos direitos legítimos de seus “filhos”, o que põe por terra toda e qualquer possibilidade de se levar, até as últimas conseqüências, a crença na igualdade e na neutralidade do Direito, tal como o pensamento liberal universalmente propõe. Assim, o que o pensamento jurídico de Tobias Barreto contém de universal e cosmopolita (porque vinculado ao pensamento burguês liberal), é de fato negado pela forma retrógrada e provinciana com que “sente” a Academia e o Direito. Não importa aqui a formulação de uma concepção formal do Direito, rigidamente ligada ao movimento universalizante das idéias do liberalismo, capaz de levar a cabo uma luta radical pela implantação de normas de legalidade a partir da defesa dos direitos, universais e iguais para todos. Tal proposta se obstaculiza se os “sentimentos inconscientes”¹⁹⁴ que a embasam se atrelam a uma enorme dificuldade de reconhecimento da legitimidade da legalidade. Isto tem, evi-

193 – Versos de Tobias BARRETO, Apud Hermes LIMA – *Op. cit.*, p. 5.

194 – Expressão utilizada por FREUD para dar conta das metáforas e metonímias enquanto “Vorstellungs-repräsentanz” (representantes das representações).

dentemente, implicações outras que definem um quadro mais complexo do que o imaginado, presentes no processo de ideologização fundante do pensamento jurídico no Brasil.

Sendo de origem africana e de família pobre, Tobias Barreto ascende socialmente através de sua produção intelectual. Nascido no interior de Sergipe, amargou todas as dificuldades de uma sociedade escravista e excludente. Desamparado de qualquer “proteção oficial”, Tobias Barreto faz-se notar pelo mérito. Isto explica, em parte, a erudição (adotada como compensação). Redige em Escada, onde morou no interior de Pernambuco, um periódico em alemão, o “Deutscher Kampf”. Hermes Lima sugere que esse “germanismo era um leque de pavão” que Tobias Barreto lançava mão na luta contra a discriminação que a sociedade escravista e “branca” lhe impunha.

Por esta breve descrição da situação existencial de uma das inteligências mais expressivas da Faculdade do Recife é que se pode inferir sobre as formas pelas quais se estabeleceram as relações entre o movimento universal de expansão do capitalismo (e do ideário liberal que o acompanha) e sua penetração e realização histórica em diferentes formações sociais. Tomando o agente histórico como foco de análise, podemos situá-lo experimentando, na pele, as contradições e tensões que tal processo histórico condiciona.

Tobias Barreto abraça o liberalismo na sua expressão mais universal e cosmopolita. Daí, a sua “ilustração” e o seu “estrangeirismo”.

Citações em alemão são freqüentes nos textos de Tobias Barreto. Estas se combinam com a adoção de concepções sobre o Direito, sepultando concepções tradicionais e confirmando sua filiação às correntes de pensamento que conferem ao Homem, à Natureza e à Razão o lugar de explicação sobre o real.

Em seus estudos sobre o Direito Criminal, Tobias Barreto o situa como instituição social negando, assim, as concepções fundadas na idéia de direito divino, “atiradas ao ferro velho, porque cheiravam a incenso”.

Por outro lado, a “ilustração” de Tobias Barreto não alcançou as novas formulações acerca do direito criminal, lançada na Europa a partir de Lombroso e Ferri. Sua idéia de direito criminal sustenta-se na tese do livre arbítrio: “O crime é um fenômeno anômalo da vida social, que tem por causa a vontade livre”¹⁹⁵. Neste particular, situa-se a crítica de Nina Rodrigues¹⁹⁶ ao seu texto

195 – Tobias BARRETO – *Estudos de Direito*, volume I, Obras Completas, edição do Estado de Sergipe, 1926, p. 48.

196 – Este o comentário de Nina RODRIGUEZ – *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal*, op. cit.

“Menores e Loucos”¹⁹⁷, pois as mais novas diretivas do pensamento europeu, evolucionista e racista, já não mais contemplavam o pressuposto do “livre arbítrio” para imputação de responsabilidade penal. A Criminologia na virada do século XIX para o XX atribuía a criminalidade a um conjunto de determinações biológicas e sociais que redimensionava as concepções de direito criminal. Isto não implica, evidentemente, considerar a obra de Tobias Barreto completamente superada na conjuntura que estamos analisando. A discordância mencionada define um quadro no qual se distinguem nuances de conteúdos mais ou menos autoritárias, mais ou menos liberais, embora ambas prestem tributo ao ideário formulado no centro hegemônico do capitalismo.

No debate entre Nina Rodrigues e as colocações de Tobias Barreto no texto “Menores e Loucos”, situamos a complexidade do processo de ideologização que acompanha, no Brasil, a construção da ordem burguesa. Primeiramente, há que se considerar a ruptura de uma determinada tendência ligada ao evolucionismo/racismo que se contrapõe à tese liberal do “livre arbítrio”, fundada no individualismo. Esta ruptura atualiza as concepções sobre o Direito no Brasil segundo as discussões travadas na Europa, sem que se tivesse produzido na formação social brasileira todos os efeitos vigentes dentro de uma ordem liberal “clássica”. Isto nos remete a algumas considerações:

1. O liberalismo faz-se presente na formação ideológico-discursiva brasileira pela inserção do Brasil no quadro do mercado mundial em expansão.
2. Essa presença, embora coerente historicamente com tal inserção, não implica efeitos de hegemonia do ideário liberal no Brasil.
3. Antes, o liberalismo adapta-se à formação histórico-ideológica brasileira, sendo reconhecido, a um só tempo, como indispensável (porque estava fora de cogitação o descarte do liberalismo como pressuposto fundante do Estado e do Direito) e como “exógeno”, impróprio, à realidade brasileira (o que retira base de legitimidade das legalidades por ele fundamentadas).
4. A atualização histórico-ideológica porque passa o pensamento jurídico no Brasil em fins do século XIX e início do século XX é reflexo, ainda, da inserção da formação social brasileira nos quadros do mercado mundial, cuja expansão imperialista de fins do dezenove confere uma velocidade assombrosa na difusão e inculcação das ideologias autoritárias do racismo/militarismo e de um nacionalis-

197 – Tobias BARRETO – *Menores e Loucos*, 2ª ed., Recife, Typographia Central, 1886.

mo agressivo, xenofóbico. Paralelamente a este processo de atualização, observa-se a rápida incorporação destas ideologias que, na Europa, instauram-se num quadro de crise da hegemonia liberal face às tendências à monopolização do capitalismo e à contestação socialista que se firma no cenário político europeu. No Brasil, entretanto, inscrevem-se, estas mesmas ideologias, num quadro de crise, também de hegemonia. Contudo, a crise brasileira decorre das dificuldades de construção e realização da hegemonia, tendo em vista sua afirmação na transição ao capitalismo.

Dessa maneira, o racismo, e todo o corolário de “determinações sociais e econômicas” por ele veiculado, embasam as teses sobre a criminalidade no Brasil, e sufocam as tendências liberais clássicas que sustentam o individualismo e a tese do livre-arbítrio.

De qualquer modo consideramos que o principal foco de tensão não se situa na oposição liberais “versus” autoritários mas no estabelecimento da relação entre o agente histórico e o processo de ideologização do qual ele é produto e produtor. Este parece ser o veio mais fecundo para a explicação dessas diferentes concepções de Direito, articuladas numa formação histórico-social. Por este caminho é possível entender melhor a posição do agente histórico na formação discursiva, bem como elucidar as especificidades da formação ideológica subjacente.

Tobias Barreto filia-se a uma concepção do Direito que “ilumina”, a partir da visão universalizante de uma natureza humana passível de racionalidade e positividade, o processo de construção de normas de legalidade que visam a confecção no Brasil de uma sociedade “moderna e civilizada”. Assim, o Estado (de Direito) seria a única instância “legal” para o exercício da repressão/punição. Caberia, portanto, aos juristas (aos homens da lei, em geral: advogados, policiais, juizes) a tarefa de difundir esta concepção a fim de garantir uma base de *legitimidade* política ao Estado para que este detivesse o monopólio da repressão e da violência, através do reconhecimento consensual da *legalidade*. Tobias Barreto revela que essas idéias defendidas no plano do pensamento não são internalizadas por ele. Dessa forma, torna-se-nos possível entender as especificidades do processo de implantação das normas jurídicas no Brasil, e também as especificidades do processo de construção da ordem burguesa. À excessiva preocupação com a forma e com a positividade das leis, — almejando-se muitas vezes a perfeição na definição de atribuições, deveres, direitos e etc, — acopla-se uma solene inércia e displicência que inviabilizam o exercício dos direitos. A não internalização de sentimentos, que reconheçam na legalidade sua legitimidade, permite que o Direito e a

Justiça no Brasil convivam com um escandaloso paradoxo; abundância de leis e definições de normas de legalidade que não serão jamais cumpridas. É o império do arbítrio.

Rigor e precisão constituem marcas predominantes nos enunciados das leis. A defesa intransigente de seu cumprimento, entretanto, é considerada exagero, imprópria ou inadequada ao “jeito brasileiro de ser e resolver as coisas”. A impropriedade, sempre associada ao exotismo, cunha no interior da formação ideológica a preferência para as práticas do “favor”. A erudição rebuscada de um, combinada a uma boa dose de ineficácia, contrasta com a simplicidade e a eficácia do outro. Entretanto, ambos se complementam, ao que tudo indica, através deste mecanismo complexo, contraditório e cheio de artimanhas. Assim se constrói uma forma de hegemonia política que possibilita a implantação de uma sociedade capitalista moderna na formação social brasileira. Não consideramos, todavia, que para se ter hegemonia devamos passar necessariamente pela formação e pelo exercício de uma dominação fundada no primado de leis e contratos sociais, erigidos nas sociedades burguesas liberais. Tampouco desqualificamos a ação e a prática jurídicas aqui exercidas, pelo fato de não se reconhecer nelas credibilidade social, e nem política. Queremos dizer que a contradição acima mencionada cunha a forma pela qual, na formação histórico-social brasileira, o Direito construiu essa hegemonia.

Em encaminhamento anterior, sustentamos posição semelhante¹⁹⁸, ressaltando que no plano dos efeitos ideológicos, tanto autoritários quanto liberais, confluem propostas na direção da construção da “nação”. Tais diferenças importam na medida em que revelam a complexidade da estrutura social. No plano da análise, entretanto, mais vale trabalhar com os efeitos do que com as intenções.

Tobias Barreto e a Escola do Recife¹⁹⁹ pensam a questão da nacionalidade, tanto quanto Alberto Torres e Oliveira Vianna. Em 1877, Tobias Barreto

198 — Referimo-nos aqui à passagem no qual ressaltamos que, apesar do pensamento jurídico (liberal) defender a “reeducação” e a “regeneração” do criminoso, assiste-se à prática do extermínio. Com isto, afirmamos que o pensamento jurídico produzia muito mais efeitos ideológicos que possibilitavam a constituição do mercado de trabalho, pelas formulações em torno da fixação de ideologia burguesa de trabalho.

199 — Ao lado de Tobias BARRETO, dois grandes nomes figuram como eminentes discípulos e constituidores da “Escola do Recife”, Clovis BEVILAQUA e Silvio ROMERO. Este último é autor dos poucos trabalhos existentes sobre o pensamento de Tobias BARRETO (Ver especialmente “A Escola Literária do Recife no Último Quartel do Século XIX, de

funda em Escada um “Clube Popular”, de duração efêmera, que culmina com o pronunciamento de um discurso que se tornou célebre, por condensar sua proposta. Trata-se do “Discurso em mangas de camisa”. A intenção despojada (“em mangas de camisa”) não lhe tira nenhuma das “más qualidades” atribuídas à ilustração erudita dos “idealistas utópicos” (no dizer de Oliveira Vianna).

A questão da “Construção nacional” aparece, como se vê, sustentada pelos mesmos argumentos fundantes da proposta autoritária²⁰⁰.

“Falta de justiça e liberdade”, “esquecimento de seus direitos”, “penúria moral”, “desânimo dos espíritos” são vistos como *sintomas de uma doença*, pronta para matar as “nações”. Ou ainda, o “grande corpo brasileiro”, posto ou não numa “mesa de disseções”, é visto como composto de “átomos inorgânicos”. Sem dúvida, as metáforas organicistas atestam o atrelamento do pensamento de Tobias Barreto ao biologismo tão em voga na época, e que também aparece em outros autores brasileiros, apesar do corte liberal ou autoritário de suas formulações.

Pelo trecho em destaque observamos, ainda, que Tobias Barreto pensa no “caráter nacional”, como que realizando uma generalização consciente; a partir do município da Escada para todo o país. Assim, “falta de coesão social” e “desagregamento dos indivíduos”, comparados à “poeira impalpável” revelam a ausência de uma “nação organizada”, pois seu “povo é amorfo e dissolvido”. A frase final confirma o pressuposto idealista, localizando nas intenções dos agentes históricos, que “não querem combinar a sua ação”, as responsabilidades pela não realização do projeto de “construção da nação”. Desnecessário dizer que o suporte desta análise é o mesmo que sustenta as argumentações de um Oliveira Vianna, algumas décadas adiante.

Entretanto, se o suporte teórico e ideológico desses autores que pensam o “caráter nacional” é o mesmo, suas diferenças (autoritarismo e liberalismo) se encontram, grosso modo, nos encaminhamentos distintos, e nas diferentes visões e propostas de organização do poder no Estado. A diferença mais acentuada refere-se, especificamente, à questão da participação política dos diferentes segmentos sociais, nos quais categorias como *povo* e *massas* assumem importância capital. Trabalhando todo o tempo com a idéia

Silvio ROMERO, in *Provocações e Debates*, Livraria Chardron, Porto, 1910). Mais recentemente, ver artigo de Paulo MERCADANTE e Antonio PAIM – “Os Estudos de Filosofia de Tobias Barreto”, in *Revista Brasileira de Filosofia*, n. 59, RJ, 1965. Ver também, Antonio Luis Machado NETO – *História das Idéias Jurídicas no Brasil*, SP, Grijalbo/USP, 1969.

200 – Tobias BARRETO – “Um discurso em mangas de camisa”, in *Estudos de Sociologia*, Biblioteca Popular Brasileira, INL/MEC, RJ, 1962, p. 103.

de *povo*, Tobias Barreto direciona seu encaminhamento no sentido da construção de uma “cidadania” a ser outorgada pelos homens “iluminados pela razão” que vislumbram uma ampliação da participação política e social.

Com isto, a formulação de Tobias Barreto reconhece e admite o direito de propriedade aos “esbulhados”²⁰¹.

A idéia de “massas” – analisada igualmente com a perspectiva de desagregação sócio-política e de amorfia – distingue o pensamento autoritário. Seu encaminhamento defende a exclusão, uma vez que não reconhece o direito “das massas”, de participação política e social. Apesar das distinções apresentadas, a idéia de “nação” encaminhada por ambas as correntes de pensamento refere-se a projetos erigidos a partir dos múltiplos processos de diferenciação e diversificação social, no bojo da passagem ao capitalismo.

A presença do Iluminismo pode ser observada em diferentes tendências ideológico-filosóficas, embora ainda encontremos em Recife, sob a liderança de Tobias Barreto, uma “Escola” formadora de um pensamento ilustrado. A ilustração pode ser encontrada em outros autores como, por exemplo, Rui Barbosa. Ao que tudo indica, a caracterização das “Escolas”, encontraria no Rio de Janeiro seu lugar de síntese e de confrontação. Ou seja, se indicamos uma primeira tendência à filosofia e à política (“ilustração brasileira”) na Escola do Recife e uma outra tendência ao pragmatismo na “Academia de São Paulo”, localizamos no Rio de Janeiro (através da Faculdade Nacional de Direito e da administração burocrático-política do Governo Federal) as condições para que ambas as tendências se apresentem, ora de forma complementar, ora de forma confrontativa. Apesar do projeto de 1827 propor a descentralização do ensino jurídico, o Rio de Janeiro fundou a *Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais* empunhando, assim, a “vocaçào” do pensamento jurídico para levantar questões que permitiam a construção da idéia de “nação” de forma mais contundente quaisquer que fossem as procedências de formação acadêmica (Recife ou São Paulo, ou mesmo o Rio de Janeiro).

O “iluminismo” é apresentado aqui e ali, assumidamente ou não, como base para as proposições de estruturação de um arcabouço jurídico-político e administrativo para o Brasil, e como sendo capaz de possibilitar o *progresso* e a *civilização* modernos. O caráter iluminista destas proposições se manifesta pelas suas múltiplas relações com o ideário e com a perspectiva filosófica da ilustração europeia demonstrando, assim, uma dinâmica reveladora do pro-

201 – A análise que MACPHERSON – *Teoria Política do Individualismo Possessivo*, Paz e Terra, RJ, 1979 faz do pensamento burguês aprofunda esta discussão.

cesso de ideologização que acompanha a internacionalização do capitalismo. Cria, portanto, condições de existência e de persistência das práticas ideológicas em espaço-tempo muito diferentes, que só a análise histórica é capaz de dar conta.

Praticamente um século²⁰² depois de Diderot se lançar no grandioso projeto da enciclopédia, algumas das premissas que o motivaram continuaram a embasar formulações e projetos para a organização da sociedade brasileira. Também aqui, a construção da “nação” envolvia o movimento paradoxal, tão presente no “Século de Luzes” europeu: o cosmopolitismo combina-se com a afirmação de diferenças regionais, através da “formação da nacionalidade”. Também aqui se instala o debate entre o “estrangeirismo” e o “nacionalismo”. O que leva Tobias Barreto a escrever em francês, inglês, ale-

202 – Francisco J. C. FALCON – *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*, SP, Ed. Ática, 1982) – situa o movimento ilustrado europeu numa ‘cronologia curta’, de 1715 a 1789, e uma outra que se alonga em busca dos começos do movimento ainda em pleno século XVII’ (p. 102). A sustentação das diferentes interpretações acerca de cronologia do movimento ilustrado remete-nos à historiografia mais recente do Iluminismo, sendo que N. HAMPSON – *The Enlightenment*, Londres, Penguin, 1968, defende o tempo do movimento ilustrado situado no século XVIII (1715/1789) enquanto outros autores o remontam ao século XVI), como G. GUSDORF – *Les principes de la pensée au siècle lumière*, Paris, Payot, 1972 e F. VALJAVEC – *História de la ilustración en occidente*, Madrid, Rialp, 1964. FALCON, que trabalha com a ilustração em Portugal, “abandona” esta discussão e situa o movimento ilustrado em meados do século XVIII, embora demonstre que a questão do “final da Ilustração” não se situa apenas com a “Revolução Francesa”. De nossa parte, importa destacar que estamos estabelecendo pontos de identificação do *movimento ilustrado*, expressão de um movimento sócio-filosófico-cultural que culmina com “L’Encyclopédie”, obra monumental dirigida para a parte mais “esclarecida e ativa da nação” ávida de conhecimentos claros e preciosos de todos os domínios do saber (ver, Roberto MANDROU – *La France au XVIII^e et XVIII^e Siècles*, Paris, PUF, 1970). O caminhar incessante da *razão* (a idéia de *progresso*); a crença na perfectibilidade do homem norteadas pelas idéias de *natureza, humanidade e luzes* (ver, J. BURY – *La idea del progreso*, Madri, Alianza, 1971), constituem a substância do movimento, situado no século XVIII. A ideologia, os pressupostos iluministas, estes, acreditamos não se situam em cronologias rígidas. Os efeitos do Iluminismo, enquanto processo de ideologização presente na passagem para a sociedade moderna, encontram-se em outras formações histórico-sociais que experimentam, apesar de suas especificidades, passagem semelhante em outros tempos históricos.

mão²⁰³, promovendo um movimento de renovação intelectual pelo “gosto de idéias novas”, como denomina Silvio Romero²⁰⁴.

As temáticas e os valores encaminhados pelos pensadores brasileiros reeditam, fora do tempo cronológico da “Luzes”, seus pressupostos, inteiramente atuais na conjuntura de passagem ao capitalismo, com a construção da idéia de NAÇÃO. A idéia de *progresso* complementa a noção de “civilização”.

Na passagem da “barbárie” à “civilização”, aparece uma nova concepção do Direito: crença na neutralidade e na igualdade jurídicas²⁰⁵, crença sobretudo no papel desempenhado pela *educação* na ação disciplinadora da sociedade. As temáticas dominantes no discurso ilustrado e os valores que aí se expressam através de variadas formas de pensamento representam, vistos em conjunto, o processo de transição no nível das ideologias. Portanto, pode-se afirmar que a ideologia ilustrada encaminha valores e formas de pensamento da burguesia. Neste sentido, inscreve-se a trajetória tanto da instituição judiciária quanto do pensamento jurídico na passagem à modernidade.

Harold Lasky²⁰⁶ nos oferece uma indicação que complementa o que vimos desenvolvendo acerca do pensamento jurídico no Brasil. Temos desenvolvido nossa interpretação tomando como eixo predominante a questão da implantação de normas de legalidade a partir da criminalização. Temos por base o Código Penal como fator de individualização das manifestações de conflito. Podemos juntar à questão criminal uma outra faceta do processo de normatização, que complementa a primeira e que nos permite uma melhor apreensão da complexidade e da importância das normas jurídicas no processo de construção de uma ordem burguesa. Tal faceta é a questão da regulamentação da *propriedade*, podendo ser apreendida através da análise do Código Civil²⁰⁷. Na França, afirma Lasky, o esforço para a elaboração do Código Civil durou *onze anos*, tendo sido importante para tal a consolidação napoleônica.

203 – “Brasilien wies es ist eu literarisher Betrachtet” é publicado em edição única, em 1876 – contém 40 páginas em alemão, impressas na tipografia de Tobias Barreto, em Escada. Sua tipografia em Escada edita o periódico “Deutscher Kampf”, em 1875, perdido. O artigo acima citado encontra-se na Biblioteca Nacional (um exemplar) na Seção de Obras Raras.

204 – Silvio ROMERO – *Introdução à História da Literatura Brasileira*, Typografia Nacional, RJ, 1882.

205 – C. BECCARIA – *Dei Delitti e delle Pene*, Livorno, G. Masi, 1821.

206 – Harold LASKY – *O liberalismo europeu*, Trad. Álvaro Cabral, SP, Mestre Jou, 1973 (1ª Ed. em inglês, 1936).

207 – H. LASKY – *Op. cit.*, p. 162.

No Brasil, a aprovação do Código Civil pelas reformas republicanas não contou com a urgência presente na promulgação do Código Penal (1890). Este aliás, entrou em vigor até mesmo antes da Constituição (1891). O Código Civil foi aprovado somente em 1916, ou seja, 27 anos depois de proclamada a República. A legislação vigente no período imperial (as Ordenações do Reino) continuou a vigorar. A discussão em torno do projeto para o Código Civil parecia interminável e minuciosa. Haja vista a atuação de Rui Barbosa obstando no Parlamento uma decisão apressada sobre a matéria a que já nos referimos anteriormente.

Em janeiro de 1902, o Dr. José Joaquim Seabra, presidente da Comissão Especial de Código Civil Brasileiro, procurou Ernesto Carneiro Ribeiro para que este corrigisse a linguagem do Projeto do Código²⁰⁸. Isto ocorre após ter sido o mesmo elaborado pelo jurista pernambucano Clovis Bevilacqua. Concluída a revisão de Carneiro Ribeiro, o projeto vai ao Senado, onde elege o Senador Rui Barbosa para emitir o seu parecer. Este parecer surpreende a todos porque, não se limitando à matéria puramente jurídica, modifica a redação de vários dispositivos que estavam, segundo Rui Barbosa, obscuros, malsoantes, ou gramaticalmente incorretos²⁰⁹. A partir daí, inicia-se um grande debate entre Rui Barbosa e Carneiro Ribeiro, que elabora sua defesa em um opúsculo intitulado “Ligeiras observações sobre as emendas do Dr. Rui Barbosa feitas a redação do projeto de Código Civil”²¹⁰. Rui Barbosa, em 1903, com a sua Réplica, às defesas da redação do Projeto de Código Civil Brasileiro, na Câmara dos Deputados²¹¹, surpreende a todos, mais uma vez, pelos seus conhecimentos idiomáticos.

208 – Sobre as circunstâncias e os fatos que envolveram o debate sobre o Código Civil Brasileiro, ver: Artur de ALMEIDA TORRES – *Comentário à Polêmica entre Rui Barbosa e Carneiro Ribeiro*, SP, Companhia Editora Nacional, 1959; e San Tiago DANTAS – “Rui Barbosa e o Código Civil”, in *Dois Momentos de Rui Barbosa*, SP, Casa de Rui Barbosa, 1949.

209 – Parecer sobre a Redação do Projeto da Câmara dos Deputados, 3 de abril de 1902, divulgado no Diário do Congresso de 27 de julho do mesmo ano. Esse parecer faz parte das “Obras Completas” de Rui BARBOSA.

210 – De 25 de Setembro de 1902, publicado no “Diário do Congresso” de 26 de outubro.

211 – Rui BARBOSA – *Réplica*, Prefácio e Revisão de A. MAGNE, reedição do Conselho Seccional do Rio de Janeiro da OAB e da Fundação Casa de Rui Barbosa, RJ, 1980. A “Réplica” foi concluída em 31 de dezembro de 1902. Foi divulgada no Suplemento do “Diário do Congresso”, em 10 de outubro de 1903. Em 1904 foi editada pela Imprensa Nacional.

Segundo Almeida Torres, e considerando a questão do ponto de vista da linguagem, a “Réplica” não era de inestimável valor para a filologia quanto fizeram crer alguns. San Tiago Dantas revela, a partir da atuação de Rui Barbosa a manipulação da crítica literária como uma artimanha que visava principalmente por obstáculos à pressa e à imaturidade com que o então ministro da Justiça Epiácio Pessoa, do governo Campos Sales, tocava a aprovação do Código Civil Brasileiro. A oposição de Rui Barbosa ao Projeto, segundo San Tiago Dantas, era devida à visão de Direito como ação normativa. Calcando-se no exemplo alemão, procurava demonstrar que o tempo de um quadriênio (o tempo do mandato do Presidente Campos Sales) era insuficiente para fazer passar uma “obra jurídica” de tal envergadura²¹². A perspectiva que o norteava era a de que a urgência na aprovação de tal legislação não atingiria o estado de *perfectabilidade* que uma lei deveria ter, “servindo a várias gerações, e não somente aos interesses e objetivos mais imediatos”²¹³.

A partir disto, podemos depreender duas questões altamente significativas. A primeira delas se refere à forma pela qual um iminente pensador (jurista) encara o Direito (o que, em última instância, revela seu pensamento em relação à organização da sociedade). A crença na universalidade ou na abrangência da legislação, tem como respaldo pressupostos que delineiam projetos visando dar conteúdo e forma à *Nação*. Ou seja, quando Rui Barbosa se opõe rigorosamente à pressa e à urgência com que o governo Campos Sales procura promover a aprovação do Código Civil Brasileiro, ele está nos indicando, mais do que motivações puramente pessoais, uma enorme preocupação com a ossatura da legislação, tendo em vista a construção de uma “nação moderna” no Brasil.

A segunda questão se refere ao fato de a crítica literária ter sido instrumentalizada enquanto arma política eficaz para obstar a pressa com que fora encaminhada a aprovação do projeto. Quer dizer, um “escândalo” em torno do mau emprego da linguagem mostrava-se mais eficiente, politicamente falando, do que um parecer jurídico²¹⁴. Observamos aqui o destaque atribuído à linguagem. A estratégia do parlamentar (o Senador Rui Barbosa) logrou algum êxito retardando em anos a aprovação do Código Civil. É também por este motivo que consideramos a “Réplica” um indicador vivo dos valores e das questões colocadas pela perspectiva “iluminista”, pouco importando seus

212 – Se o Código Civil francês levou onze anos para ser aprovado, o Código alemão, no qual Rui BARBOSA se inspirava, foi discutido durante 23 anos.

213 – San Tiago DANTAS – *op. cit.*

214 – San Tiago DANTAS – *Op. cit.*, pp. 58-59.

méritos filológicos²¹⁵. O valor dado à linguagem espelha, em larga medida, a penetração e o impacto das premissas iluministas. Atesta, outrossim, a abrangência e a universalidade com que foi iniciado o processo de ideologização (movimento de intelectuais europeus de fins do século XVIII) indo além de fronteiras geográficas e de seu tempo. Aqui duas questões devem ser observadas. Primeiramente, consideramos que a importância e o impacto da “Réplica” se situa historicamente numa conjuntura particular de passagem para a modernidade. Assim, não estamos tomando a discussão linguística, que aparece no processo histórico brasileiro, como indicador puro e simplesmente da existência de pressupostos ilustrados. Vale dizer, nossa análise não toma por base a repetição na formação histórico-social brasileira dos elementos constitutivos do Iluminismo europeu, colocando a discussão em torno do Código Civil no mesmo patamar de envolvimento histórico do movimento de busca das origens presente na constituição dos Estados Nacionais europeus. Nem a conjuntura histórica que se nos apresenta é a mesma, nem a “Réplica” pode ser considerada uma obra que se inscreve no rol daquelas que invocam o aprofundamento dos estudos da linguagem, tendo em vista a elaboração de uma argumentação que “desvende” os “mistérios da nação”. Se houve intenção mimética, esta deve ser localizada em outras motivações, de ordem bem diversa, já que o espelho no qual se miram os intelectuais brasileiros – Europa em fins do século XIX – já experimentou transformações históricas profundas (da organização das primeiras sociedades literárias

215 – Os estudiosos do Iluminismo não deixam de enfatizar o lugar e a importância da linguística nos estudos das origens dos Estados europeus empreendidos, como forma de enfrentamento do Antigo Regime e da monarquia de direito divino. Ver, Roberta Florence BINCKLEY – *Arthurian Legend in the Seventeenth Century*, Baltimore, The John Hopkins Press, 1932, onde a autora situa, na busca das origens saxônicas, através das pesquisas com linguagem desenvolvidas pelos “antiquaries”, a problemática da disputa entre o rei e o parlamento britânico no século XVII. Acerca dos estudos linguísticos e literários, FALCON afirma: ‘No campo dos estudos linguísticos, a Ilustração revela um conteúdo extremamente rico. Um primeiro fato a observar é a emancipação da linguística propriamente dita diante da filologia. Quanto a esta última, observa-se um duplo movimento: desconfiança dos ilustrados diante de uma disciplina que aparece na Enciclopédia como um saber compósito e algo a respeito da ‘cultura clássica’, ou seja, da antiguidade gregoromana vista como se fosse um todo homogêneo e intemporal; e lenta construção de uma filosofia científica, a partir do trabalho dos antiquários do século XVII e dos eruditos do século XVIII, afirmando-se através de um sem-número de trabalhos de pesquisa, culminando na progressiva destruição da visão estereotipada – estética e moralista – do mundo clássico’ (*Op. cit.*, p. 116).

“antiquaries” no século XVII, até o “Século das Luzes”). Para Rui Barbosa, o debate sobre a legislação civil na Alemanha sugeriria um caminho a ser trilhado pelo Brasil. Importa destacar, de antemão, as fortes tendências ao conservadorismo romântico no processo de ideologização alemão²¹⁶, que acompanha o processo de modernização restauradora. Sem dúvida, o reformismo presente na dinâmica histórica de internacionalização do capitalismo de meados do século XIX para cá orienta, em larga medida, as formas particulares de construção da idéia de “nação” nas diferentes formações sociais. O debate suscitado pela “Réplica” revela idéias múltiplas e contraditórias, produzidas numa formação ideológica específica, relacionadas com o conjunto do ideário burguês que universaliza as temáticas principais. O nível de abrangência e de complexidade desta dinâmica que movimenta as idéias na virada do século XIX para o XX é expressivo permitindo que os temas-vetores das diferentes correntes político-ideológicas sejam entoados por agentes históricos muito diferenciados, em conjunturas históricas particulares. Ou seja, em situações tempo-espaço diversas daquelas que lhes deu origem. Dessa forma, em várias situações há incompatibilidade de tom e de compasso. Isto não quer dizer que as formas de pensamento estão desajustadas ou completamente fora de tom. Muitas vezes há uma justaposição de visões de mundo até mesmo paradoxais e/ou contraditórias observando-se, por exemplo, a convivência das teses da reforma iluminista de progresso, civilização, etc, com diferentes propostas de revolução social. Isto explica em larga medida as tendências ao ecletismo no pensamento social e político no Brasil²¹⁷. Consideramos, também, a dinâmica histórica de passagem ao capitalismo como uma forma histórico-social estreitamente vinculado ao capitalismo internacional. Assim sendo, os conteúdos iluministas que depreendemos da discussão relativa ao uso de linguagem no projeto de Código Civil se revela mais pela forma pela qual uma determinada corrente do pensamento jurídico no Brasil expressa sua visão de Direito, através da postulação de *perfeição, eficácia, universalidade*, da lei, e menos pelo fato em si de contarmos com uma densa discussão linguística empreendida por agentes históricos “ilustrados”. Ou seja, a questão é mais de concepção e menos de procedimento.

216 – Ver Roberto ROMANO – *Conservadorismo romântico – origem do totalitarismo*, SP, Brasiliense, coleção Primeiros Vãos, 1981.

217 – Para análise do ecletismo no Brasil ver João Cruz COSTA – *Contribuição para a História das Idéias no Brasil*, RJ, Civilização Brasileira, 1967. 2ª edição e Paulo Mercadante – *A consciência Conservadora no Brasil*, RJ, Editora Saga, 1965.

A segunda questão que queremos ressaltar refere-se à importância dada à linguagem. Tudo indica, pois, que o processo desencadeado a partir do Iluminismo produz efeitos ideológicos de longo alcance. Importa destacar, portanto, a penetração e a aceitação social do uso correto da língua como um valor, avaliando os conhecimentos técnicos e científicos. Neste caso, quando tratamos da questão como intimamente ligada às perspectivas ilustradas, estamos tão somente trabalhando com os efeitos ideológicos do Iluminismo, que transpõem as barreiras do espaço e do tempo, acompanhando a internacionalização do processo de construção da hegemonia burguesa.

O debate jurídico-literário assume grande dimensão e impacto nas discussões parlamentares entre iminentes juristas, bem como em toda a sociedade brasileira. A discussão do Código Civil, quando retomada na década posterior ao período Campos Sales (quando a discussão foi reaberta) vem impregnada de observações e de preocupações aventadas no início do século.

Um articulista do jornal "O Paiz" acaba, por fim, exprimindo as "impressões", mais ou menos corriqueiras, em torno da discussão do Código Civil. Esta, aliás, parece-lhe uma *trapalhada*, sendo uma "coisa *encrencada*".

Não faltaram, também, os ataques à Presidência da República, tentando ligar seu nome ao código.

De qualquer forma, pelos artigos na imprensa, depreende-se a formação de uma opinião que oscila, um tanto difusa, entre a consciência da importância do Código Civil, como uma "grande obra", e a descrença na justiça da Justiça e na boa fé dos advogados.

Ditô de outra maneira, a influência dos juristas é reconhecida pelos próprios agentes históricos inseridos na instituição judiciária. Um artigo intitulado. "A Fundação dos Cursos Jurídicos e sua Influência na Sociedade Brasileira"²¹⁹ publicado no "Livro do Centenário dos Cursos Jurídicos", disserta sobre a relação dos juristas com a sociedade. Mais uma vez, o viés iluminista se faz presente: os juristas "influem no destino dos povos". "A influência do jurista, no destino dos povos, é um fato indiscutível e de observação diuturna em todos os países e em todas as épocas"²²⁰.

218 – Jornal "O Paiz", 01 de abril de 1913, p. 1.

219 – Marcílio Teixeira de LACERDA – "A Fundação dos Cursos Jurídicos e sua Influência na Sociedade Brasileira", in *Livro do Centenário dos Cursos Jurídicos (1827/1927)*, Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, RJ, Imprensa Nacional, 1928, 2 volumes. Volume I: Evolução histórica do Direito Brasileiro; e Volume II: Anais do Congresso de Ensino Superior, que se realiza junto às comemorações do centenário.

220 – *Ibidem*, p. 259.

A grandiloquência com que afirma a posição dos "juristas" no "destino dos povos" é contrabalançada, entretanto, pelas escusas humildemente apresentadas na abertura do trabalho, no qual Marcílio Lacerda situa-se, na verdade, como um "jurista menor", um "reles bacharel", diríamos nós, para recuperarmos a distinção que iniciamos neste capítulo entre "juristas" e "bacharéis".

A importância do seu artigo se deve, sobretudo, à clareza com que deixa transparecer as diferenciações entre esses agentes históricos, intelectuais encarregados de atuar de diferentes formas no processo de normatização da sociedade. De uma ou de outra maneira, aqui e acolá, tanto juristas eminentes, quanto "reles bacharéis" compõem o quadro sócio-cultural que encaminha a construção da *Nação*, na passagem ao capitalismo.

Sem dúvida, as colocações apresentadas comprovam-se na realidade. Vale dizer, apesar da perspectiva iluminista que informa a visão que Marcílio Lacerda tem da relação *jurista e sociedade*, suas observações em torno da abrangência e da diversidade de sua atuação, enquanto agentes históricos, confirma uma presença muito ativa, como "preceptores" da sociedade, (como o entendem os ilustrados) com uma prática ideológica marcante, pela própria inserção que têm na formação histórico-social.

A designação social pejorativa dos "bacharéis" está referida à uma prática social e ideológica que se encarregou de cunhar, ao longo do tempo, um tipo social que age a partir da "bacharelise" que a cultura "bacharelesca" lhe (in)forma. Ao mesmo tempo, essa designação pejorativa não os destituiu completamente de valor social; antes, os qualifica ideologicamente como portadores de um saber geralmente de difícil acesso a muitos segmentos sociais, e algumas vezes, desinteressante porque erudito em demasia. Isso não quer dizer que, de um modo geral, os "bacharéis" não gozem do prestígio a eles conferido pelo título universitário.

Sublinhemos a importância dessa categoria social no processo de ideologização. São intelectuais que se encarregam da reprodução da cultura e da ideologia dominante tecendo, assim, a hegemonia.

Impossível ignorar aqui as colocações do filósofo italiano Antonio Gramsci referentes aos intelectuais e à organização da cultura²²¹. A caracterização que faz dos intelectuais como sendo tradicionais e orgânicos define a emergência de novas práticas sociais no interior da formação histórico-social. A categoria "intelectual" se insere nas relações sociais de produção, e define um novo tipo, "moderno" de intelectual.

221 – Antonio GRAMSCI – *Os intelectuais e a organização da Cultura*, C. N. Coutinho, RJ, Civ. Brasileira, 1968.

Gramsci alarga o conceito de intelectual, mostrando sobretudo que nas sociedades modernas a eloquência não é mais critério de legitimidade.

Importa destacar que essas formulações se inscrevem no bojo de uma preocupação com a *hegemonia*. Gramsci pensa os intelectuais enquanto “comissários”²²² do grupo dominante, exercendo funções subalternas de hegemonia social e de governo político.

Ao que tudo indica, a sugestão apresentada está a orientar o desenvolvimento das pesquisas históricas para que tais distinções sejam trabalhadas. No plano da análise enfatiza-se o enfoque de conjunturas históricas concretas, onde o exercício da hegemonia realiza-se pelos intelectuais entendidos como agentes históricos interagindo no acontecer social.

O recorte dos “bacharéis” enquanto intelectuais promotores da construção da hegemonia burguesa na formação social brasileira possibilita-nos destacar, de pronto, sua atuação no processo de ideologização. A um só tempo, a idéia de *nação* vem acompanhada de uma redefinição do *indivíduo* e do *mercado*. Vale dizer, encontramos na prática ideológica dos “bacharéis” a função de reprodução e divulgação das temáticas, interligadas entre si (embora aparentemente contraditórias) da “nação” e “individualização do indivíduo”, numa sociedade de mercado.

Ao mesmo tempo, tanto a formação acadêmica quanto a inserção dos “bacharéis” nas relações sociais são travestidas de componentes ritualísticos que conferem prestígios e definem a pertinência dos indivíduos em seu grupo social. Não é por acaso que uma boa parte dos trabalhos que visam reconstituir “Memórias” das Faculdades de Direito insistam no recorte das peculiaridades e das anedotas que envolvem professores e estudantes²²³. Usos e costumes

222 – Observe-se que o conceito de intelectual em Gramsci aborda outras categorias além da acima mencionada (intelectual como “funcionário” do grupo dominante para exercício de função de hegemonia). O partido político moderno estaria também a definir os intelectuais modernos, sendo que “o ponto central da questão continua a ser a distinção entre intelectuais como categoria orgânica de cada grupo social fundamental e intelectuais como categoria tradicional, distinção da qual decorre toda uma série de problemas de possíveis pesquisas históricas”, (pp. 13-14).

223 – Vide S. VAMPRE – *Memórias para a História da Academia de São Paulo*, op. cit., C. BEVILAQUA – *História da Faculdade de Direito do Recife*, op. cit., e Odilon NESTOR – “O Papel Cultural da Academia do Recife”, in *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife* – Jan./Dez., 1927, pp. 127-175 (Ref. Bib. Nacional do RJ, II011-01 33). Este último texto de Odilon Nestor, esmera-se na confirmação destes componentes ritualísticos capazes de fixar ligeiros traços da fisionomia e do espírito da Academia, em confronto com alguns institutos europeus análogos” (p. 127). Antonio Luís Machado NETO (– *Estru-*

“certas formalidades”)²²⁴ são mantidos, reproduzindo o cerimonial das universidades medievais.

Estas observações são feitas a partir de um subtítulo dado por Odilon Nestor “As Filhas Legítimas”, onde se adota, como critérios de legitimidade e de reconhecimento da formação jurídica empreendida em Pernambuco, a permanência de tradições e de ritos das universidades européias: “a continuidade histórica e a sobrevivência das tradições”; definiam os padrões de comportamento e o “modo de vida dos acadêmicos”.

A tônica das argumentações, tanto de Vampre quanto de Odilon Nestor, revela a *tradição* e os *costumes*, categorias utilizadas para a explicação da “história das academias”. Sem considerarmos tais questões como tendo o mesmo valor analítico e a mesma relevância, recortamos como componentes, também pertinentes ao processo de formação intelectual e ideológica, os rituais acadêmicos que circundavam o estilo de vida daqueles agentes históricos.

“Em Olinda neste tranqüilo ‘burgo eclesiástico’, como chamou o Sr. Gilberto Freyre, a mocidade reviveu as mesmas tradições – as tradições universitárias de Coimbra – se bem que em ponto pequeno. Em ponto pequeno e com muito menos intensidade: também por isso não se envenenou²²⁵. O ruído das festas amorteceu com o som dos sinos místicos no alto das torres coloniais; ou se diluiu ao luar das praias na voz das serenatas – também uma outra tradição.”²²⁶

De uma ou de outra maneira, tais ritos influíram no conjunto da formação ideológica. Os símbolos (anel, barrete), os rituais que agregam pela solidariedade e pelo “esprit de corps” – as vaías, os trotes, as serenatas, contribuíram, senão inteiramente, pelo menos em parte para a produção de efeitos ideológicos que compunham o processo de reconhecimento do saber formulado a partir das academias. Definimos, assim, um padrão social de comportamento que circundou a estrutura de classes, delimitando esferas de poder e de hierarquização dos agentes históricos inseridos em relações sociais de produção precípua.

tura Social da República das Letras, SP, Ed. Universidade de São Paulo/Grijalbo 1973) nos oferece um dos trabalhos mais importantes sobre os juristas na sociedade brasileira.

224 – Odilon NESTOR – *Op. cit.*, p. 129.

225 – Na comparação entre Olinda e Coimbra, Odilon NESTOR afirma: “Coimbra também teve a sua tradição escolástica, e com ela uma intensa vida boêmia. Muitos, porém, dos seus estudantes não souberam dosar bem esses dois venenos: dali a dupla intoxicação – a da alma e do corpo – que inutilizou muitos deles”. p. 113.

226 – Odilon NESTOR – *Op. cit.*, p. 133.

Mais que simplesmente arrolar os ritos e os símbolos que envolvem a formação acadêmica, o soneto de Manuel Tapajós Gomes sobre as características dos acadêmicos revela os sentimentos: temor (do calouro); petulância, ousadia, convencimento, insolência (do 2º anista); a soberba aliada a uma petulância não perdida, o convencimento (do terceiro anista); o aspecto grave, “ares de bacharel” (do quarto anista), convencimento e soberba combinada com tristeza, saudade e sofrimento (do quinto anista). Importa destacar que tais sentimentos se inserem num quadro social e psicológico que cerca e define padrões de comportamento dos estudantes de Direito, que, se não são condicionantes primordiais para a explicação de sua inserção na realidade social como grupo social, contribuem para sua constituição enquanto tal²²⁷.

O jornalismo acadêmico nos fornece muitos dados para a análise dos “bacharéis”.

Aliás, esse “jornalismo Acadêmico” mostra-se abundante, tanto em Pernambuco, quanto em São Paulo e Rio de Janeiro. Poderíamos somar mais de cem números de publicações. Contudo, como bem nos sugere Spencer Vampré, em suas “Memórias”, a implantação do regime republicano diminuiu

227 – Não desconhecemos a bibliografia sociológica sobre a temática da “estratificação social”. Aliás, para uma gama enorme de sociólogos, as categorias *tradição, ritos, costume*, dentre outras, estariam a se constituir em ferramentas-chaves para a análise da diferenciação social, contrapondo-se à teoria marxista. PARSONS, DURKHEIM e Max WEBER e seus seguidores oferecem uma literatura vasta e rica de intuições, modelos e tipologias. O antropólogo francês Louis Dumont (– *Homo Hierarchicus* Paris, Editions Gallimard, 1966) atualiza, criativamente, tais perspectivas, quando estuda as castas na sociedade indiana. Para ele, a hierarquia estaria a demonstrar a ‘unidade da humanidade’, apesar das múltiplas e variadas diferenças. A construção teórica do conceito de hierarquia em DUMONT remete-se, contudo, à idéia de natureza, que perpassa dos diferentes tipos de organização social, individualista ou holistas. Com isto confirma-se sua filiação teórica metodológica junto às propostas idealistas contemporâneas tão fortemente marcantes no pensamento sociológico. Sem dúvida alguma, esta literatura aponta para particularidades que permitem o estudo das relações sociais que não podem ser desprezadas. Importa, entretanto, situar seu lugar na estrutura social (se determinante ou subordinado). Os autores marxistas têm apresentado duas maneiras de tratar o impasse que se lhes coloca a análise sociológica: ou tendendo a um excessivo formalismo (reeditando, nas tipologias dos ‘modos de produção’, o positivismo presente na vertente economicista-mecanicista) ou buscando uma acuidade na análise dialética do processo histórico, trilhando um dos caminhos apontados pelas recentes tendências históricas de estudo da ‘história social’, onde, conjuntamente à inserção dos agentes históricos no processo produtivo, o estudo das sociedades é situado num tempo e num espaço específicos.

o vigor do jornalismo acadêmico²²⁸. Como Odilon Nestor e Clovis Bevilacqua²²⁹, Vampré cita inúmeras publicações, fruto de que estamos chamando de “jornalismo acadêmico”. De fato, o avanço do capitalismo, delimitando os contornos da normatização da sociedade brasileira, estabelece uma limitação a esta atividade jornalística, com o surgimento da grande imprensa. Porém, o aparecimento de novas formas de organização e divulgação culturais não chega a extinguir completamente esse “jornalismo acadêmico”, antes, o especifica mais, no sentido da qualidade e destino de sua produção²³⁰. O que não implica também na ausência completa, a partir da República e do surgimento da grande imprensa, das perspectivas “iluministas” que estabelecem a luta (ideológica) para a construção da “nação”, nesse formalismo acadêmico”.

“É mister que os alunos do Curso Jurídico de Olinda contribuam quanto antes com o seu contingente tal ou qual para a gloriosa empresa do derramamento das luzes pelo nosso país e promoção de sua civilização, única base inabalável no seu futuro engrandecimento.”²³¹

Sublinhemos que a construção da idéia de “nação”, que constitui pano de fundo às formulações em torno do *progresso* e da *civilização* que o pensamento jurídico aquilata, permanece como uma temática recorrente, a orientar o processo de ideologização praticado tanto por “juristas” quanto por “bacharéis”. A popularização e divulgação das principais propostas aí envolvidas nos dão a medida da penetração e do aval conquistados no interior da formação histórico-social. Evidentemente, existem diferenciações em termos das formas pelas quais se encaminham as diferentes propostas, bem como em termos de tom e da maneira como os agentes históricos as empunham. Essas diferenciações se nos apresentam, inclusive, se levarmos em conta a dinâmica

228 – Spencer VAMPRE – *Memórias para a História da Acadêmica de São Paulo*, op. cit., “Com a República, diminui o vigor ao jornalismo acadêmico, porque o ‘Estado de São Paulo’ ‘A Platéia’, ‘O Diário Mercantil’, ‘O Diário Popular’, ‘A gazeta do Povo’, depois o ‘Jornal da Tarde’, e dentro em pouco ‘O Comércio de São Paulo’, ganham crescente popularidade e se tornam guias de opinião. p. 338.

229 – C. BEVILAQUA – *História da Faculdade de Direito do Recife*, op. cit.

230 – Em nosso trabalho pesquisamos detalhadamente a revista “A Época”, dos Estudantes da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Trata-se, sobretudo, de publicação com uma periodicidade bastante longa (das mais longa dentre esse ‘jornalismo acadêmico’), surgida exatamente nesta conjuntura de passagem ao capitalismo e de surgimento da grande imprensa, desempenhando um papel cultural importante no processo de ideologização que acompanha a trajetória do pensamento jurídico no Brasil.

231 – Carlos Fernandes RIBEIRO (quintanista de Direito), número inicial do jornal ‘Phileidemon’, apud Odilon NESTOR p. 139.

histórica. Ou seja, o tempo em que são formuladas. A abrangência ou a especificidade com que a idéia de “nação” é proposta pelo agente histórico, remete-nos, também, a conjunturas históricas que tem de ser nomeadas. Já apontamos em outra parte de nosso trabalho²³² o recorte de dois momentos a serem distinguidos, na análise da conjuntura de passagem para a modernidade no Brasil na virada do século. Destacamos, sobretudo, uma tônica mais abrangente em torno da idéia de “nação”, que aparece nos primeiros anos da República, quando a “questão nacional” é pensada em tese. A partir das décadas de dez-vinte, tal questão sofre alterações, relativamente à articulação da “questão nacional” referida à uma sociedade socialmente mais diversificada, com o surgimento do proletariado. Assim, a “construção do nacional” tem um endereço certo. Da abrangência passa-se à uma formulação mais precisa em torno da identificação do “caráter nacional” brasileiro, buscando-se a homogeneização desta sociedade diferenciada.

Neste contexto, a prática ideológica dos “juristas” e dos “bacharéis” se configura com muita relevância, particularmente enquanto agentes históricos que tomam para si a tarefa de pensar e propor a organização da sociedade brasileira, tanto em termos de proposta mais abrangentes, “pensando no futuro de uma jovem nação”, quanto em termos mais específicos, tecendo e construindo uma hegemonia, visando a coesão interna, possibilitando a dominação de classe.

Destaquemos ainda que é esse processo de ideologização que produz um conjunto de novos temas que compõem sua formação discursiva. À idéia de *nação* acopla-se uma redefinição da idéia de “indivíduo”, este agora “mais individualizado” que nunca, no sentido de que é reduzido e atomizado nos limites de sua “individualidade”, biológica, psicológica e moral. Conjuntamente à construção de uma totalidade (a nação), edita-se o individualismo; paradoxo necessário para a constituição de uma sociedade regida pelo *mercado*.